



Fls. nº:	22
Rúbrica:	[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO /SE, E A EMPRESA EDINA NUNES DOS SANTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.564/0001-29, com sede à Rua Deputado Martinho Guimarães nº. 12 - Centros, Amparo do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretaria Municipal **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF Nº 588.543.125-68, RG Nº 887.344 SSP/SE, residente e domiciliada na Sede do Município de Amparo do São Francisco/SE, e do outro lado a empresa **EDINA NUNES DOS SANTOS - ME**, empresa sediada na cidade de Itabi/SE, à Avenida São João, nº 300 - Bairro Centro, CEP: 49870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.698/0001 - 97, aqui representada por seu representante legal a Sra. **Edina Nunes dos Santos**, brasileira, solteiro, portadora de CPF sob o nº 966.980.125 - 72, RG Nº 1.370.378 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fazendo assessoramento diretamente as Comissões de Licitações (Pregoeira e Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação) deste Município no acompanhamento das minutas dos editais, Inexigibilidade, Dispensa de Licitação, assim como em todos os procedimentos licitatórios deste Município;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância total de 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura (04/01/2017 a 31/12/2017), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2017:

09009 - Secretaria Municipal de saúde
10.301.1037:2008- Manutenção da Secretaria municipal de saúde
3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR (0193.006)

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- c) A contratada disponibilizará de profissional devidamente qualificado para executar os serviços e que esteja na Sede da Prefeitura no horário de funcionamento da mesma um dia e meio por semana, para que possa acompanhar todos os procedimentos licitatórios do Município, inclusive nas aberturas dos certames;
- d)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos serviços oriundos deste termo de contrato será realizada na sede da Prefeitura de forma direta com a Pregoeira e Equipe de Apoio e também a Comissão de Licitação do Município de Amparo do São Francisco/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou outros locais que seja necessários, inclusive.



Fls. nº: 24
Rúbrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço
Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Própria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

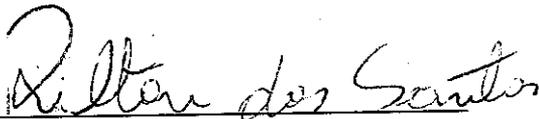
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

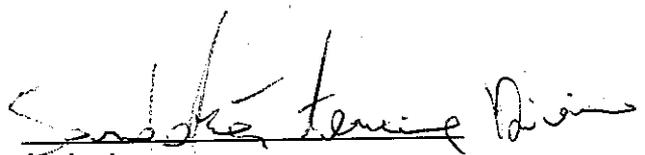
Amparo do São Francisco (SE), 04 de janeiro de 2017.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDINA NUNES DOS SANTOS
EDINA NUNES DOS SANTOS - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 023.836.735-77

CPF n.º 818.591.805-89